

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

(4729)

HABEAS CORPUS Nº 226.196 - RO (2011/0282581-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
IMPETRANTE : **MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES E OUTRO**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
PACIENTE : **VALTER ARAÚJO GONÇALVES (PRESO)**

DECISÃO

Ao relatado às fls. 219-239, acrescento que foram prestadas as informações de fls. 244-278.

Foi apresentada, fls. 280-345, pelos impetrantes petição, com documentos, reiterando pedido de liminar, a fim de se liberar o paciente.

Aduzem, nesta quadra, que foi a prisão em flagrante convertida em preventiva, sem se apontar qualquer elemento concreto.

Salientam que foram pinçados, de forma descontextualizada, trechos de interceptação telefônica, que não se ligariam aos fatos que teriam dado azo à segregação do paciente.

Asserem que a privação de liberdade do paciente vinculou-se apenas ao delito de quadrilha ou bando, tanto isso é verdade que, em 29/11/2011, mesma data da conversão da prisão em preventiva, foi oferecida denúncia em seu desfavor tão-somente pelo delito do art. 288, *caput*, do Código Penal, cuja pena máxima não ultrapassa três anos de reclusão.

Sublinham que não há nada além de presunções de futuros prejuízos para a instrução criminal. Igualmente, ter-se-ia servido de elementos desligados da realidade fática para justificar a garantia da ordem pública, como a comoção social.

Colhe-se da nova decisão do Desembargador relator:

Os requisitos do art. 312 do CPP são acerca da "garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da materialidade do crime e indícios de autoria". São requisitos para a prisão preventiva. As hipóteses, por sua vez, nas quais cabe a prisão preventiva, de acordo com o art. 313 do referido código processual, são "I- nos crimes dolosos punidos com pena privativa de

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

liberdade máxima superior a quatro anos", (os outros itens se referem a situações e crimes que não dizem respeito à questão aqui tratada, inclusive o parágrafo único).

Quanto aos crimes, cujos indícios permitem que se os impute ao Deputado Valter Araújo Gonçalves, devidamente combinados em suas penas máximas superam os quatro anos exigidos no art. 313, I, acima referido. São, conforme o Código Penal, os de formação de quadrilha (art. 288, pena máxima de reclusão de 3 anos); corrupção ativa (art. 333, pena máxima 12 anos), corrupção passiva (art. 317, pena máxima de 12 anos), tráfico de influência (art. 332, pena máxima de 5 anos), extorsão (art. 158, pena máxima de 10 anos), falsidade ideológica (art. 299, pena máxima de 5 anos), peculato (art. 312, pena máxima de 12 anos) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei n. 9.613/98 317, pena máxima de 10 anos). Deve-se atentar para que esses delitos não tenham as penas cumuladas entre si, para os fins da norma do inciso I do referido art. 313 do CPP.

Nos autos, defronta-se com sinais mais do que abundantes, os quais não recomendam como suficientes e adequadas as medidas cautelares diversas da prisão. Fatos e condutas comprovados exigem que se dê garantia à ordem pública, que se resguarde a conveniência da instrução criminal e assegure a aplicação da lei penal, porque há prova bastante da existência desses crimes e indícios de autoria.

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei.

Sobre a garantia da ordem pública, a doutrina leva àquelas situações em que o crime põe em perigo os interesses públicos. O STF acrescenta a isso os casos em que se trata de crime cometido por organização criminosa, conforme já transcrito acima. O Deputado Valter Araújo Gonçalves, com suas condutas, se encaixa perfeitamente nisso. E já foi a motivação para o decreto da preventiva quanto aos demais integrantes da organização criminosa.

É patente para a conveniência da instrução criminal que o líder, em razão de sua ascendência e poder sobre os demais, conforme se vê dos vários diálogos que constam dos autos, permaneça isolado, porque senão poderá intervir na colheita de prova, em especial, testemunhais. Não relegando a probabilidade de, ante o poder econômico do Deputado em questão, procure escapar da aplicação da lei penal.

Logo após a prisão, como mencionado nas informações ao STJ, veio do Ministério Público parecer com conteúdo que ora se acolhe para demonstrar a presença dos requisitos de que a prisão preventiva é a medida que se ajusta ao caso.

O Ministério Público mostra assim o seu argumento:

Há sólidos argumentos para isso.

Em primeiro lugar, lembre-se que a Constituição do Estado de Rondônia dispõe que, em caso de flagrante de crime inafiançável, a deliberação sobre a prisão se dará "pelo voto nominal da maioria absoluta de seus membros" (§ 3º do art. 32), de modo que a sociedade rondoniense saberá o entendimento de cada um de seus representantes.

Ocorre que VALTER ARAÚJO é conhecido por seu "poder de

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

coerção" junto a todos aqueles que o cercam, inclusive parlamentares. Seus pares **poderiam** preferir a condenação pelo tribunal da opinião pública a se indispor com o investigado.

Ora, é manifesto o repúdio da população rondoniense (conforme se observa das milhares de mensagens postadas na rede mundial de computadores, a internet), às práticas ilícitas dos suspeitos, o que indica que a opinião pública inclina-se decididamente pela prisão de VALTER ARAÚJO.

Além disso, é fato notório que inúmeros parlamentares, além dos sete afastados desta deliberação, estão "comprometidos" com VALTER ARAÚJO, salientando-se que começa a se descortinar em provas robustas o que já era objeto geral de comentário: sua eleição para Presidente da ALE foi obtida mediante oferecimento de vantagem indevida a vários de seus pares.

No caso vertente, patente é a mora da Assembleia Legislativa, fazendo-se necessária a análise do Poder Judiciário acerca do disposto no art. 310 do CPP, conforme já manifestado em petítório protocolizado esta manhã.

Aditando o mencionado arrazoado. requer-se a imediata conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Estão presentes os requisitos traçados pelos artigos 282 e 312 do CPP. A medida revela-se adequada e necessária, haja vista a necessidade de se impedir a reiteração dos delitos, a preservação das provas (documentais e orais) e garantir a ordem pública, fortemente abalada.

Atualmente deputado estadual e proprietário de fato das empresas "ROMAR". "REFLEXO", "J.W.", "W.V. EDITORA" e "WINDSOR LTDA". VALTER ARAÚJO é o líder e chefe da organização criminosa que ora se apura com intensa e efetiva participação (Lei 9.034/1995).

Explora com muito rigor e eficiência todo seu prestígio político, bem como exerce irregularmente o Poder emanado do Cargo de Presidente da Assembleia Legislativa deste Estado de Rondônia para conseguir inúmeros benefícios indevidos para sua pessoa, suas empresas e seus asseclas.

Para isso, VALTER atua incisivamente sobre o Secretário-adjunto da SESAU e servidores ocupantes de determinados cargos estratégicos na SESAU, DETRAN, PGE, SEJUS, CGE, ASSEMBLEIA Legislativa, Banco do Brasil e outros. Nessa atuação. VALTER, ora corrompe o secretário-adjunto "BATISTA" e/ou os servidores por meio de promessa e pagamento indevido de quantias em dinheiro, ora explora seu prestígio político, ora exerce arbitrariamente o Poder emanado da Presidência da ALE. tudo isso para assegurar a regularidade dos pagamentos dos serviços prestados pelas empresas a eles vinculadas, bem como garantir a permanência das contratações irregulares (prorrogações, aditamentos, realinhamentos, etc.), além de conseguir sucesso em novas contratações. Possui extrema ligação com todos os demais investigados abaixo. Inúmeros investigados atuam sob suas ordens: servidores públicos do Legislativo, Executivo (inclusive secretário-adjunto de Estado), empresários,

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

funcionários do Banco do Brasil.

Em outro sentido, VALTER também exerce essa mesma ingerência e influência, bem como explora seu poder e prestígio políticos para atravancar os processos, interesses e pagamentos daqueles que se recusam a permanecer pagando parte dos valores recebidos do Estado como retribuição ao "trabalho" de desembaraço e agilização por ele e sua equipe prestados, como, por exemplo, fez com o comparsa JÚLIO CÉSAR, a partir do momento em que este, acreditando já estar autossuficiente perante os órgãos públicos envolvidos, passou a recusar-se a prosseguir no pagamento dos trabalhos de desembaraço prestados por VALTER e os demais integrantes do grupo. Não obstante tudo isso, VALTER também está a corromper ordinariamente sete dos Deputados Estaduais ("Ana da 8", Euclides Maciel, Jean Oliveira, Epifânia, "Zequinha Araújo", Flávio Lemos e Saulo) pagando-lhes quantias em dinheiro em troca de apoio político incondicional na ALE ("mensalão").

Controla, assim, de forma criminosa, um terço do parlamento estadual, o que coloca em xeque o funcionamento das instituições democráticas no Estado, sendo inegável que, **em liberdade, poderá coagir** (o que já realizava como fartamente demonstrado) co-investigados, testemunhas, adulterar provas, sem falar na perpetuação dos delitos da organização criminosa.

Pelas provas já colhidas há indícios de que VALTER praticou os seguintes delitos, além de Atos de Improbidade Administrativa: Formação de Quadrilha em organização criminosa, Corrupção Ativa, Corrupção Passiva, Tráfico de Influência, Advocacia Administrativa, Extorsão, Falsidade Ideológica, Peculato, Fraude à Licitações, Lavagem de Dinheiro.

Importante destacar que, ao longo da investigação, há incontáveis exemplos concretos do risco das ações nefastas de VALTER ARAÚJO para a Administração pública e para a colheita de provas.

Num dos casos (auto circunstanciado nº 7), o acompanhamento realizado pela autoridade policial foi percebido pelos investigados RAFAEL e MIGUEL, que adotaram medidas evasivas. Na oportunidade MIGUEL contactou VALTER para lhe comunicar o que ocorrera.

VALTER pede que MIGUEL aguarde, pois já descobriria quem era e afirma que enviaria uma caminhonete para tentar abordar o veículo, sendo que o Deputado chama por "MAGNO" e lhe passa instruções para interceptar o veículo da Polícia Federal.

TELEFONE NOME DO ALVO
6992512299 MIGUEL (ROMA)

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@@@MIGUEL X VALTER Carro seguindo/7AC OK

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

25/07/2011 20:24:22 25/07/2011 20:27:21 00:02:59

ALVO INTERLOCUTOR

6992512299 6999552961

DIÁLOGO

Cumprimentam-se

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

MIGUEL: É... Eu entrei com o Rafa aqui na Unir tinha um carro seguindo a gente companheiro

VALTER: É!?

MIGUEL: É! Um Renault Megane que inclusive já andou seguindo o Rafa alguns dias

VALTER: Hmmm

MIGUEL: Ai, eles tão paradinho aqui, tão dentro do carro os cara!

VALTER: Aonde é que é?

MIGUEL: Aqui na Unir! Ai é o seguinte eu não sei se a gente vai ou se a gente volta

VALTER: Mas qual que é a placa?

MIGUEL: N.C.N, zero, um, três, três

VALTER: Pera ai segura ai só um pouquinho. Só um minutinho. Pera ai nós já vamos descobrir quem é. Vou mandar uma caminhonete ai, ai vocês vem vindo, que eles vem seguindo, na hora que chegar aqui perto do Garça ai vocês para, quando vocês para os cara vai abocanhar eles

MIGUEL: Tá bom

VALTER: Dai nós vamos saber quem é pera ai. (Valter em off: Magno! Magno! Magno! Magno!)

MIGUEL: Ele vai mandar o pessoal lá pra estrada

VALTER: Não pera ai calma ai

MIGUEL: Não, tá tranqüilo

VALTER: Vocês tão parado né?

MIGUEL: Tamo

VALTER: Faz de conta que vocês não tá vendo. Vo manda! (em off: Cadê você gordo! Magno! Vem aqui cacete! Meu filho é ligeiro. Cade a caminhonete?)

(Conversa em off:

MAGNO: Tá ali.

VALTER: Quantos home tem ai?

MAGNO: Aqui tem quatro, veio quatro

VALTER: Tá então pega dois com você deixa só um aqui o Miguel tá vindo com o Rafael e tem um carro seguindo eles. O Miguel tá lá perto da Unir parado.)

VALTER: MIGUEL?

MIGUEL: Oi

VALTER: Ele vai sair daqui agora, eles vão sair em três na caminhonete a hora que... Você tá em que carro?

MIGUEL: Na Hilux do Rafa

VALTER: Na Hilux do Rafa né?

MIGUEL: Ahã!

VALTER: Então tá! Ai você, não você dá uma enrolada ai que eles vão sair daqui pra vocês encontra bem pra lá, pro meio do caminho a fora perto daquele butequinho que tem onde é que eles tão fazendo aquela torre de subestação tá? Eles vão com a caminhonete, vocês dão luz alta, que ele vai ver o carro atrás, vocês para, a hora que o carro parar eles abocanha eles pra saber o que é

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

MIGUEL: Antes do vinte e um né?

VALTER: Isso! Tá indo!

MIGUEL: Tá!

VALTER: Arrocha!

Diante deste fato, a equipe policial, a fim de zelar por sua própria vida, abandonou o acompanhamento e retomou à base. Ou seja, não apenas a investigação foi prejudicada como poderia ter ocorrido uma emboscada contra os policiais federais.

Em outro episódio, RAFAEL SANTOS COSTA, braço direito de VALTER ARAÚJO, após receber a informação de MIGUEL, que esse estava sendo seguido, acionou os "seguranças" pessoais dele para dar proteção ao numerário transportado por MIGUEL e RAFAEL.

DATA-HORA INICIAL DURAÇÃO

11/08/2011 17:17:45 00:59:58

DIÁLOGO

13min00seg - 14min10seg

RAFAEL: Cara, a porra desse meu banco não está quebrado, não tá batendo?

SALU: Qual?

RAFAEL: De tanto levantar a porra do banco ai, tem um buraco (NA) que eu boto o dinheiro aqui dentro. O! SALU: Hum, hum.

RAFAEL: Quebrou o suporte do banco. É a terceira camionete, é terceira Hilux minha que acontece isso.

SALU: Tem que tomar cuidado em bicho? Quando acontecer já liga para a gente, po, para a gente dar um jeito de tirar vocês do...

RAFAEL: Pois é bicho, aquele dia lá da policia lá, rapaz, eu tava com cem mil dentro do carro.

SALU: Pois é (NA)

RAFAEL: E o MIGUEL querendo... é aqui que joga? SALU: É.

RAFAEL: O MIGUEL querendo (NA) aqui não tem nem uma sandália aqui para tacar nos cara, MIGUEL?

SALU: (risos) porra eu falei: fala para eles vir devagar. (NA) pegar os caras, pelo menos dão ao menos uns tiro no carro.

RAFAEL: Uns tiro nos carros.

SALU: A gente tava seco tudo com as armas do lado de fora... O MAGNO ria bicho, ele disse: man...que devagar esses cara tão com um medo da porra e eles vão vir devagar, vão passar que nem uma bala. RAFAEL, dito e feito que vocês passaram num pau.

Recorde-se do arsenal de armas de fogo (cinco ao todo) apreendido na fazenda do parlamentar por ocasião do cumprimento do mandado de busca, armas estas que eram possuídas ilegalmente (art. 12 da Lei 10.826/2003), o que demonstra o potencial lesivo e o risco real.

São inúmeros os exemplos de ordens manifestamente ilegais que VALTER ARAÚJO emite para agentes públicos a fim de "agilizar" ou "segurar" pagamentos, conforme a conveniência da organização criminosa. Ainda que afastado das funções de presidente da ALE, sua

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

colocação em liberdade lhe possibilita retomar livremente esta advocacia administrativa que muitas vezes redundava em extorsão.

Em síntese, a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva é necessária:

i) para garantir a investigação policial e futura instrução processual (CPP, artigos 282, I e 312) sem que o investigado exerça coação física ou moral sobre comparsas e testemunhas ou ainda adultere ou fabrique documentos:

ii) para impedir a retomada da prática reiterada de crimes da mesma natureza e circunstância (CPP, art. 282,1, parte final);

iii) por ser medida adequada ante a gravidade dos crimes, circunstâncias do fato e condições pessoais do investigado (CPP, art. 282, II);

Lembre-se que a preventivação de parlamentar estadual é perfeitamente cabível, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça:

"1. Os Governadores dos Estados e do Distrito Federal não gozam de imunidade à prisão cautelar. prerrogativa extraordinária garantida somente ao Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado. Reserva de competência da União Federal. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

2. A apreciação do pedido de prisão preventiva por esta Corte prescinde da autorização da Câmara Distrital tendo em vista a natureza cautelar da providência, bem como o suposto envolvimento de membros da Casa Legislativa no esquema de corrupção" (Inquérito nº 650/DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 11/02/2010, DJe 15/04/2010, destacou-se).

Não há dúvida razoável para não acolher que o Deputado Valter Araújo Gonçalves poderá sobremaneira causar prejuízo à ordem pública e interferir na instrução criminal. É evidente o poder que tem sobre os demais, a subordinação deles; a gestão que o Deputado faz das empresas prestadoras de serviços para o Estado de Rondônia, a dominação dos demais deputados. A propósito são os diálogos registrados em áudios, inseridos nas folhas do anexo 1, das medias provisórias, todos devidamente autorizados:

PODER/INGERENCIA DE VALTER
GESTÕES PARA ROMAR

ÁUDIO 23:

11seg

RAFAEL: Fala doutor!

VALTER: Você tá com o BATISTA?

RAFAEL: Tô.

VALTER: Deixa eu falar com ele rapidinho.

BATISTA: Oi presidente!

VALTER: Deixa eu te falar um negócio meu filho, resolve esse negócio do Goteira ai pra mim eu vou fazer uma cirurgia e tô dependendo disso meu filho

VALTER: Se você não liberar isso ai você me arruma cinquenta mil emprestado que tá tudo certo. É verdade. Eu tô falando serio.

BATISTA: Não pera ai só um pouquinho.

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

ÁUDIO 24:

VALTER: Fala garoto.

RAFAEL: Fala aqui com o Secretario que ele vai liberar aqui mas ele quer só te falar um negócio aqui tá?

BATISTA: Presidente deixa eu lhe falar uma coisa: a determinação é não fazer, mas eu vou te dizer o seguinte, eu vou fazer eu to falando pro Rafael aqui por isso que eu to lhe avisando ai, eu vou fazer agora, agora pro próximo mês tem que vir essa justificativa porque não é nada não tá pedindo nada tá pedindo só pra justificar é meia folha de papel, é meia folha de papel.

VALTER: **Eu vou pegar um filho de uma égua desse Goteira eu já do uns tapa nele que eu resolvo isso.**

BATISTA: Então eu vou liberar aqui, eu vou liberar aqui agora pro próximo mês que tá essa justificativa dentro, tá ok!?

ÁUDIO 25:

ALTER: Oi?

RAFAEL: Eu vim aqui na menina aqui ela me falou que deixaram os negócios aqui mas o nosso levaram de volta, do Goteira. ai eu vim aqui na SESAU aqui, o negócio tá aqui mas diz que o Preto falou que é pra mandar só na segunda-feira pra ver se o Gota ia tomar providência no negócio nesse final de semana.

VALTER: Como é que é o negócio rapaz?

RAFAEL: O Esmeraldo foi levar o negócio, ai mandaram ele trazer de volta, ai eu vim aqui na SESAU ver aqui o que aconteceu aqui ai diz que é ordem lá do rapaz mandar só na segunda-feira. Ai o menino falou pra tu ligar lá pro rapaz lá em Manaus.

ÁUDIO 26:

BATISTA: Oi Presidente!

VALTER: BATISTA, tudo bem?

BATISTA: Tudo graças a Deus.

VALTER: Meu filho deixa eu falar um negócio pra mim, pra ti, você tá brincando comigo o que é que tá acontecendo Batista?

BATISTA: O que que foi?

VALTER: Ué eu liguei procê ontem pedi pra você resolver o negócio do pagamento você disse que tava resolvido eu to indo viajar pra fazer meu tratamento mando meu menino no banco agora a menina disse que você mandou trazer de volta.

BATISTA: Não! Tá assinadinho! Eu deixei...

VALTER: Não tá Batista! Você mandou trazer de volta, o Esmeraldo trouxe que você mandou trazer de volta tá lá na SESAU pó!

BATISTA: Não! Qual pagamento? O da Romar?

VALTER: Da Romar.

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

BATISTA: Da Romar?

VALTER: É!

BATISTA: Não que é isso presidente, que é isso!

VALTER: Ué o Rafael tá lá pó eu fui lá...

BATISTA: Eu chamei o Rafael ontem já de noitinha eu tava lá e disse assim: Rafael tá aqui tá indo to indo viajar to aqui pra esperar assinar, rodou, deixei assinado, deixei assinado! Eu vou ligar agora pro Esmeraldo! Deixei! Presidente eu não sou menino não presidente!

VALTER: Eu assustei com isso agora.

BATISTA: Que é isso! Deixa eu ligar lá, deixa eu ligar lá, deixa eu ligar eu lhe dou um retomo!

A SUBORDINAÇÃO

ÁUDIO 27:

BATISTA: Hein Brilhante, hein Brilhante, libera esse pagamento dele, libera pra evitar confusão eu to com aquele projeto pra aprovar se não depois ele não aprova aquele projeto vai ser pior pra mim.

BRILHANTE: Não! Pode deixar! Eu libero, inclusive eu vou alterar o parecer conforme combinado nosso.

BATISTA: Eu posso ficar tranquilo? Você libera?

BRILHANTE: Libero meu amigo eu to indo lá, levar em mãos ...

BATISTA: Tá bom então, tá bom então, tá, tá.

TELA: ASSUMINDO ROMAR

ÁUDIO 28:

VALTER: Oi.

RAFAEL: Pera ai.

CARLA: Bom dia, deputado. É Carla.

VALTER: Bom dia, Carla. Tudo bem?

CARLA: Tudo bem. Como vai o senhor?

VALTER: Eu vou bem graças a deus e vou ficar melhor agora, Carlinha.

CARLA: Diga.

VALTER: Carlinha, o que que aconteceu que o nosso pagamento não foi para o banco, minha amiga?

CARLA: Qual pagamento?

VALTER: Da Romar.

(...)

VALTER: Dá uma olhadinha pra mim, Carla, por favor, eu preciso resolver isso agora, minha querida.

CARLA: Pode deixar, eu vou dar uma olhada, então. Tá? Brigada.

VALTER: Tá? De nada. Tchau, tchau, deixa eu falar com o Rafa.

Alô.

RAFAEL: Oi.

VALTER: Ela vai olhar aí, verifica aí pra mim o que que foi que aconteceu. E aí me bota no telefone com o Batista que eu já vou dar um

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

conselho pra esse nego.

(...)

RAFAEL: Beleza, beleza.

VALTER: Já vê com a Carla aí logo o meu pagamento e depois você vai lá.

RAFAEL: Porque o Esmeraldo que me falou, aquilo é só conversa dela. O negócio tá lá com ela. Ela que não autorizou pra dar o negócio, tá?

VALTER: Então, você já vê com ela aí, que digo: Ó, to esperando a resposta aqui que o Valter tá aguardando.

RAFAEL: Beleza. Já te ligo aí de novo.

VALTER: Se ela não resolver, eu já apareço aí.

RAFAEL: Beleza, beleza, beleza.

VALTER EXPLICA QUE BATISTA ENTENDEU ERRADO QUE ERA SÓ O PAGAMENTO DO JÚLIO PARA SER BLOQUEADO O DO MIGUEL ERA PARA PAGAR

ÁUDIO 64:

VALTER: Diga companheiro.

BATISTA: Fala.

VALTER: Hein.

BATISTA: Hã.

VALTER: Naquele despacho lá, acho que... que o senhor não me entendeu direito

BATISTA: Não, que eu voltei e lhe perguntei, você falou: Não, pode também.

VALTER: Não, não, mas porque você disse que eu tava junto?

BATISTA: Tá junto

VALTER: Então, aí só separa, pô (risos)

BATISTA: Não! Tudo bem, eu ia fazer isso, aí você falou assim: Não, também.

VALTER: Não. (risos), não, obrigado, mas separa, pô.

BATISTA: Ah, tá, não, então tá bom, então.

VALTER: Então, tá obrigado, tchau, tchau.

ÁUDIO 69:

BATISTA: Oi presidente.

VALTER: tu me ligou?

BATISTA: liguei, é a NA. o governador mandou pagar aquele negócio, mas eu não mandei ainda não, mas está uma pressão danada.

VALTER: Já já nós resolve isso.

BATISTA: tá, o governador mandou, mandou que fosse hoje que fosse NA para abrir, e eu estou segurando ainda aqui.

VALTER: por que que está todo mundo pressionando isso?

BATISTA: não sei, não sei, não sei, é...

VALTER: tá...

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

BATISTA: vê ai se você consegue ver isso.

VALTER: tá.

TELA: VALTER PEDINDO PARA PAGAR MIGUEL

ÁUDIO 96:

BATISTA: Oi presidente! Oi presidente!

VALTER: O companheiro!

BATISTA: Bom?

VALTER: Rapaz eu tô com o cabra na minha frente chorando aqui diz que você não resolveu o problema dele rapaz!

BATISTA: Não! Vai hoje ainda! Eu tô em Caçoi, mas já autorizei, vai hoje.

VALTER: Anh?

BATISTA: Ele é muito grande pra ficar chorando assim, manda ele ter vergonha., ele é grandão para ficar chorando.

TELA: DO PAGAMENTO PARA OS DEPUTADOS

ÁUDIO 3-rcial:

MIGUEL: seguinte: daqui uns dias tem compromisso com os Deputados e o meu só cobre uma parte, do JÚLIO não existe mais, tem que tirar do dele, né? O compromisso é até o final do ano que vem RAFA.

RAFAEL: Isso aí MIGUEL (NA)

TELA: DOS REPASSES-ZEQUINHA

ÁUDIO 202:

ZECA: Excelência Rafa! Zeca Araújo!

RAFAEL: Diga! Diga!

ZECA: Até duas tu conversa comigo não?

RAFAEL: Cara eu já fui lá no pessoal já cobre, me dá um tempinho tá!?

ZECA: Ah então tá bom!

RAFAEL: É porque tá organizando ainda entendeu!?

ZECA: É só as bola mesmo! Ai depois eu...

RAFAEL: Tá, tá! Tranqüilo! Assim que tiver ok eu lhe aviso tá!?

ZECA: Tá bom bichão!

ÁUDIO 203:

RAFA: Amigo!

ZECA: Grande Rafa!

RAFA: Foi provisionado para amanhã tá amigo!?

ZECA: Tá bom, tranqüilo!

RAFA: Mas tá cem por cento correto tá!?

ZECA: Não eu só to te ligando porque eu to saindo, mas ai sexta-feira eu to aqui, eu te ligo.

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

ÁUDIO 10-rcia1

RAFAEL: Bota na tua meia, com seus negócios. (NA) maior pilantra que tem aqui (NA)

ZEQUINHA: (NA) enfia aqui.

RAFAEL: (NA)

ZEQUINHA: E ai?

RAFAEL: A meu(NA) to cansado desses governados já, o bicho.

ZEQUINHA: É né?

RAFAEL: Cansado, o bicho, cansado, cansado.

ZEQUINHA: Me deixa lá na frente.

RAFAEL: Lá aonde? Lá ná...

ZEQUINHA: Na frente da Assembleia.

RAFAEL: O povo não tem...esse povo não tem palavra cara.

ZEQUINHA: Não é fácil não.

RAFAEL: Fala que vai ajeitar as coisas e não ajeita nada e.

TELA: ANA DA 8

ÁUDIO 185:

DEP. ANA: Oi

RAFAEL: Deputada Ana?

DEP. ANA: Oi

RAFAEL: É o Rafael que trabalha com o presidente, tudo bom com a senhora?

DEP. ANA: Tudo Rafael.

RAFAEL: Eu estava precisando falar com a senhora.

DEP. ANA: Comigo?

RAFAEL: É. Preciso resolver um probleminha que o presidente mandou...

DEP. ANA: É... você não pode resolver com a minha irmã não?

RAFAEL: Posso, quem a senhora mandar...

DEP. ANA: Tá espera ai que a minha irmã vai já falar com você

RAFAEL: Tá bom

IRMA ANA: Oi Rafael!

RAFAEL: Oi tudo bem? Onde é que você mora, onde é que você tá?

IRMA ANA: Você... O que aconteceu? O que que houve?

RAFAEL: Não eu precisava falar com a deputada, só preciso entregar só um documento que o presidente pediu pra ela.

IRMA ANA: A tah! Você vem aqui no colégio Objetivo, eu tô num pátio vermelho

(...)

RAFAEL: Eu tô numa caminhonete preta, num Hilux preta, aí no máximo, em 10 minutos eu chego aí, eu tô saindo daqui já.

(...)

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

Não é só. Conforme ofício n. 4435/2011 - IPL 0204/2011-4 - SR/PDF/RO, da autoridade policial, chegou aos autos a notícia de que o preso, Deputado Valter Araújo Gonçalves, estava pronto para receber aparelho celular. Isso revela a intenção de, como líder da organização criminosa, embora no cárcere, continuar com o seu projeto de condução dos negócios insidiosos, com vistas às práticas que estão sendo apuradas no inquérito. O aparelho estava sendo conduzido pela companheira dele, Talita Bezerra, o qual foi apreendido e lavrados os termos apropriados, conduzindo-se a referida sra. para as providências legais.

O exposto revela às escancaras que as medidas cautelares diversas da segregação, inclusive, as já determinadas, são insuficientes para a cautelaridade que a conjuntura delituosa requer. Em sendo assim, na forma do art. 310, inciso II, do CPP, e constatando a presença dos requisitos do art. 312 do mesmo código, CONVERTO EM PREVENTIVA a prisão em flagrante realizada pela autoridade policial, informada conforme o ofício n. 003 - IPL 0475//2011-a - SR/DPF/RO, em prisão preventiva.

Notifica-se a autoridade policial, a respeito da conversão, a fim de que permaneça com o preso em custódia.

Comunique-se e intime-se com urgência:

- 1- à Relatora do HC n. 226.196 - RO (2011/0282581-5), Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no STJ;
 - 2- ao Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;
 - 3- ao Deputado Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, em atenção ao ofício n. 006/CCJR/11;
 - 4- ao preso. Deputado Valter Araújo Gonçalves, e aos seus advogados, constantes dos autos; e
 - 5- intime-se o Ministério Público.
- CUMPRA-SE. (fls. 257-274, destaquei).

Extrai-se da parte final da denúncia oferecida:

Assim agindo, os Denunciados incorreram nas sanções do art. 288, *caput*, do Código Penal, c/c art. 7º, parte final, e demais dispositivos da Lei 9.034/1995; incidindo também em relação ao denunciado VALTER ARAÚJO GONÇALVES o art. 62, inciso I, do Código Penal, pelo que o Ministério Público do Estado de Rondônia oferece a presente denúncia (...). (fl. 344).

Em consulta à página eletrônica da Assembleia Legislativa, verifica-se que a Comissão de Constituição Justiça arquivou o pedido de apreciação da prisão em flagrante do paciente, tendo em vista a decisão do Tribunal *a quo*, que a converteu em preventiva. A matéria segue, então, à deliberação do Plenário de tal Casa.

Decido.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, com a devida vênia do culto Desembargador relator, ao contrário do quanto inscrito nas informações prestadas, houve, sim, "determinação de prisão em flagrante", a qual, num segundo momento, veio a ser convertida em prisão preventiva.

Pois bem, diante do novo quadro, gizado pelo oferecimento de denúncia tão-somente

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

pela suposta prática do crime de quadrilha ou bando, na modalidade simples, em que a pena máxima cominada não ultrapassa três anos de reclusão, tenho que a prisão preventiva, cumulada com outras medidas cautelares penais corporais, mostra-se excessiva.

É imperioso ter em linha de consideração a *mens legis* que empolgou a edição da Lei 12.403/11, que, esmiuçando o conteúdo garantista do Texto Maior, evidenciou o caráter de *ultima ratio* da prisão provisória.

Assim, por mais que tenha constado da ordem de prisão em flagrante a menção à indigitada prática, pelo paciente, de diversos outros delitos, tendo sido inaugurada a instância com apenas a imputação do crime de quadrilha, na forma simples, não se mostra proporcional a medida extrema.

Acerca do juízo de proporcionalidade, que deve empolgar da exegese das medidas cautelares penais, confira-se o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

Habeas Corpus. Processual Penal. Prática de ilícitos penais por organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital (PCC), na região do ABC paulista. Paciente incumbida de receber e transmitir ordens, recados e informações de interesse da quadrilha, bem como auxiliar na arrecadação de valores. (...) Última ratio das medidas cautelares (§ 6º do art. 282 do CPP - incluído pela Lei nº 12.403/11). Medidas cautelares diversas: I - Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; e III - Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante. (art. 319 do CPP – com a alteração da Lei nº 12.403/11). Aplicabilidade à espécie, tendo em vista o critério da legalidade e proporcionalidade. (...) Substituição da prisão pelas medidas cautelares diversas (Incisos I a III do art. 319 do CPP). Ordem parcialmente concedida. 1. O art. 319 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.403/2011, inseriu uma série de medidas cautelares diversas da prisão, dentre elas: I - Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; e III - Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante. 2. Considerando que a prisão é a última ratio das medidas cautelares (§ 6º do art. 282 do CPP - incluído pela Lei nº 12.403/11), deve o juízo competente observar aplicabilidade, ao caso concreto, das medidas cautelares diversas elencadas no art. 319 do CPP, com a alteração da Lei nº 12.403/11. 3. No caso, os argumentos do Juízo de origem para vedar à paciente a possibilidade de recorrer em liberdade não demonstram que a sua liberdade poderia causar perturbações de monta, que a sociedade venha a se sentir desprovida de garantia para a sua tranquilidade, fato que, a meu ver, retoma o verdadeiro sentido de se garantir a ordem pública - acautelamento do meio social

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 948 – Brasília, disponibilização Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2011, publicação Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011.

-, muito embora, não desconheça a posição doutrinária de que não há definição precisa em nosso ordenamento jurídico para esse conceito. Tal expressão é uma cláusula aberta, alvo de interpretação jurisprudencial e doutrinária, cabendo ao magistrado a tarefa hermenêutica de explicitar o conceito de ordem pública e sua amplitude. 4. Na espécie, o objetivo que se quer levar a efeito - evitar que a paciente funcione como verdadeiro pombo-correio da organização criminosa, como o quer aquele Juízo de piso -, pode ser alcançado com aquelas medidas cautelares previstas nos incisos I a III do art. 319 do CPP em sua nova redação. 5. Se levado em conta o critério da legalidade e da proporcionalidade e o fato de a paciente, ao contrário dos outros corréus, não ter sido presa em flagrante, não possuir antecedentes criminais e estar em liberdade provisória quando da sentença condenatória, aplicar as medidas cautelares diversas da prisão seria a providência mais coerente para o caso. 6. Ordem parcialmente concedida para que o Juiz de origem substitua a segregação cautelar da paciente por aquelas medidas cautelares previstas nos incisos I a III do art. 319 do Código de Processo Penal.

(HC 106446, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 20/09/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 10-11-2011 PUBLIC 11-11-2011)

Por outro vértice, no contexto dos acontecimentos, afigura-se-me, num primeiro lance, suficientes a sujeição do paciente às medidas cautelares pessoais de afastamento do cargo de deputado estadual, da função de presidente da Assembleia Legislativa e da proibição de frequentar determinados lugares.

Ante o exposto, **defiro a liminar** conferir liberdade provisória ao paciente, mantidas as demais medidas cautelares já assinadas.

Comunique-se, com urgência ao Tribunal de origem.

Ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Brasília (DF), 07 de dezembro de 2011.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora